



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MFCT

Sessão de 08 de janeiro de 1991

ACORDÃO N.º 103-10.978

Recurso n.º 58.184 - IRF - ANO DE 1986

Recorrente SULFATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

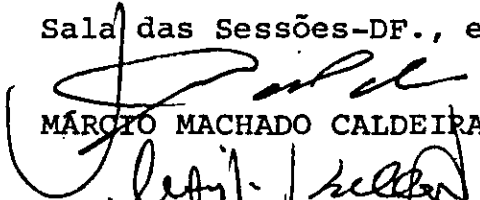
Recorrido DRF em RECIFE - PE

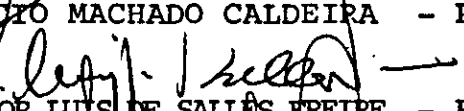
IR FONTE - Reconhecida a omissão de receita pelo ano base enfocado, o seu montante há de suportar o lançamento corolário previsto no Decreto-lei 2065/83.

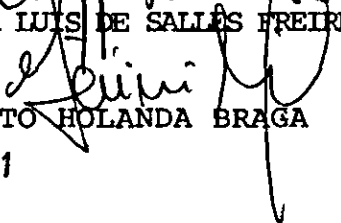
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SULFATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 08 de janeiro de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR


VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
SESSÃO DE: 14 MAR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA (Suplente). Ausentes por motivo justificado, os Conselheiros FRANCISCO DE PAULA SCHETTINI e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Recurso nº 58.184

Acórdão nº 103-10.978

Recorrente: SULFATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

R E L A T Ó R I O

O presente procedimento é a decorrência de auto de infração principal, onde o Fisco glosou parte do saldo da conta Fornecedores do contribuinte, em razão da manutenção de obrigações liquidadas antes do final do período.

No processo principal, a autuação foi confirmada a nível de decisão da respectiva Delegacia da Receita Federal.

Para fundamentar seu recurso, reporta-se o recorrente às razões que formulou no procedimento matriz.

É o breve relatório.

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

Preliminarmente tomo conhecimento do apelo já que formulado tempestivamente.

Em mérito, reportando-me ao V. Acórdão nº 103-10.977, prolatado nos autos do procedimento principal, e adotando as razões de decidir ali constantes, que ficam fazendo parte integrante do presente, da mesma forma nego provimento ao vertente recurso.

Brasília-DF., em 08 de janeiro de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR